



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 3/17:

Desvincula Graça Mateus António, Encarregado Qualificado, para efeitos de aposentação.

Ministérios da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 37/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Formação Profissional Fadári Muteka. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 20/83, de 21 de Fevereiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo Conjunto n.º 38/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Formação Técnica de Metalurgia. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 57/85, de 16 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 39/17:

Aprova o Regulamento de Funcionamento dos Guichets de Reclamações deste Ministério.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 35/17:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «AGROCAPE — Comércio e Distribuição de Bens Alimentares, Limitada», no valor de USD 500.000,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de investidor privado à sociedade de direito angolano «AGROCAPE — Comércio e Distribuição de Bens Alimentares, Limitada».

Despacho n.º 36/17:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «CEIEC, Limitada», no valor de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de investidor privado a Min Yin e Runqiu Liang.

Despacho n.º 37/17:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «CDF — Indústria de Transformação, Limitada», no valor de USD 8.790.133,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de investidor privado à sociedade de direito angolano «CDF — Indústria de Transformação, Limitada».

Ministério da Cultura

Despacho n.º 38/17:

Autoriza a abertura de procedimento concursal para a aquisição de serviços para a exploração do Refeitório do Complexo Escolar de Arte (CEARTE) e nomeia a Comissão de avaliação encarregue de apreciar as propostas.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 3/17 de 31 de Janeiro

Por conveniência de serviço, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 223/12, de 16 de Novembro, determino:

1. É Graça Mateus António, Encarregado Qualificado, desvinculado dos serviços para efeitos de aposentação.
2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2016.

O Vice-Presidente da República, *Manuel Domingos Vicente*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA

Decreto Executivo Conjunto n.º 37/17 de 31 de Janeiro

Considerando a importância dos Centros de Formação Profissional na formação e capacitação de quadros nacionais para o Sector Industrial, visando o desenvolvimento sustentável do País;

Havendo necessidade de se adequar a organização e o funcionamento do Centro de Formação Profissional Fadári Muteka, ao disposto no Decreto Executivo n.º 306/08, de 28 de Outubro, sobre a Criação de Centros de Formação Profissional de Âmbito Provincial;

| Grupo do Pessoal | Categoria/Cargo | Número de Lugares |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| Carreira Técnica Média de Formador | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 16 |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | |

ANEXO III ORGANIGRAMA



O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos Pitra da Costa Neto*.
A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 39/17 de 31 de Janeiro

Constatando-se que os comportamentos assumidos por alguns trabalhadores do Ministério do Interior contrastam com as normas em vigor;

Tendo em conta que tais comportamentos têm lesado interesses legitimamente protegidos de outros cidadãos;

Convindo adoptar mecanismos através dos quais as estruturas do MININT possam interagir com os cidadãos eventualmente lesados por condutas assumidas por pessoas a si vinculadas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Funcionamento dos Guichets de Reclamações do Ministério do Interior, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO GUICHET DE RECLAMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MININT

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e métodos a observar no funcionamento dos Guichets de Reclamações dos Órgãos do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Guichet de Reclamações dos Órgãos do Ministério do Interior é vocacionado ao atendimento das reclamações e das queixas dos cidadãos por actos ou comportamentos irregulares praticados por funcionários do Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Guichet de Reclamações dos Órgãos do Ministério do Interior tem as seguintes atribuições:

- Receber e dar o devido tratamento às denúncias, queixas e reclamações dos cidadãos e interessados, sobre o deficiente funcionamento dos Órgãos que conformam a estrutura do MININT;
- Aferir a relevância da infracção ou do comportamento menos digno do denunciado e garantir a confidencialidade da entidade denunciante;
- Proceder à abertura do processo sobre a reclamação ou queixa e ao consequente registo do expediente em livro próprio, narrando os factos, a data e o local da ocorrência, bem como a identificação completa do funcionário denunciado;

- d) Propor, superiormente, a tomada de medidas com vista à reposição da legalidade por factos que estejam a ocorrer no momento da denúncia, podendo remeter o expediente aos órgãos com legitimidade para o efeito;
- e) Encaminhar o expediente ao Chefe de Inspecção do respectivo Órgão para o devido tratamento, devendo endereçar o assunto à Unidade de que dependa o denunciado, para tratamento e pronunciamento, determinando o prazo, com conhecimento do Responsável da Unidade.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura)

O Guichet de Reclamações dos Órgãos do MININT comprehende a seguinte estrutura:

- a) Um Chefe do Guichet;
- b) Especialistas.

ARTIGO 5.º (Funcionamento)

1. Os Guichets de Reclamações dos Órgãos do MININT devem funcionar em instalações próprias e fora do respetivo Serviço.
2. Os Guichets de Reclamações funcionam sob a dependência da Inspecção Geral, a nível Central e das respectivas Áreas de Inspecção a nível dos Serviços Executivos Centrais e Delegações Provinciais, que mantém informado o seu Responsável de todas as ocorrências diárias para a tomada de decisão.
3. Sempre que houver queixa ou participação em que a matéria-base seja do foro criminal, esta deverá ser encaminhada ao órgão competente.

4. Os Guichets de Reclamações dos Órgãos do Ministério do Interior funcionam durante o período normal de expediente, sendo o chefe indicado mensalmente de forma rotativa.

5. Os Guichets dos Órgãos do Ministério do Interior devem estar dotados com os respectivos números de telefone e endereço electrónico para facilitar as devidas queixas, denúncias e reclamações.

ARTIGO 6.º (Chefe do Piquete)

Ao Chefe do Piquete compete:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das tarefas diárias, bem como do funcionamento do Guichet;
- b) Fazer, em primeira instância, a triagem dos factos denunciados, orientando para o efeito a abertura do competente expediente;
- c) Participar tempestivamente ao Chefe de Inspecção do Órgão os factos que requeiram a intervenção do Responsável da Unidade ou órgão do denunciado, para a reposição imediata da legalidade;

- d) Garantir a interacção com os especialistas escalados, bem como zelar pela conservação dos meios à disposição;
- e) Elaborar no final do expediente o respectivo relatório diário e encaminhá-lo ao Chefe de Inspecção do Órgão, para procedimentos ulteriores.

ARTIGO 7.º (Integração e interpretação)

As omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas em conformidade com os princípios gerais de organização e funcionamento dos Órgãos do MININT ou por Despacho do Ministro do Interior.

O Ministro, *Angelo de Barros Veiga Tavares.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

Despacho n.º 35/17 de 31 de Janeiro

Considerando que, a AGROCAPE — Comércio e Distribuição de Bens Alimentares, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito angolano constituída e existente de acordo com as Leis de Angola, Investidora Interna, Entidade Residente Cambial, com sede em Luanda, Estrada de Catete, Km 28, sem número, Viana, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Regulamento da Lei do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola, considerada relevante para a Indústria de Bens Alimentares;

Considerando que, no âmbito desta proposta, a Investidora Interna pretende explorar uma unidade fabril vocacionada ao tratamento e embalamento de hortofrutícolas.

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), a Ministra da Indústria emite o seguinte Despacho:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «AGROCAPE — Comércio e Distribuição de Bens Alimentares, Limitada», no valor de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), no Regime Contratual Único.

2.º — É atribuído o estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano, «AGROCAPE — Comércio e Distribuição de Bens Alimentares, Limitada», nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado).